|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Acordo Coletivo De Trabalho 2017/2018** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | PR001230/2017 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 24/04/2017 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR015461/2017 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46212.007134/2017-13 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 20/04/2017 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** | | SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENGO;   E   CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 3 REGIAO, CNPJ n. 73.392.409/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO PLETSCH ;   celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos EMPREGADOS DO CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 3ª REGIÃO - CREFONO-3**, com abrangência territorial em **PR**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO**  O salário de ingresso dos integrantes da categoria profissional será de, no mínimo:    **a)**O equivalente a R$ 947,83 (novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), para os exercentes de funções de apoio (porteiros, serventes, office-boys etc.);    **b)** O equivalente a R$ 1.195,58 (um mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos), para os empregados exercentes das demais funções;    **c)**O equivalente a R$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais), para os empregados que estiverem cursando ou que ingressarem em curso de nível superior de interesse do Conselho e que já estejam fora do período de estágio probatório;    **d)** O equivalente a R$ 2.908,10 (dois mil, novecentos e oito reais e dez centavos), para os empregados exercentes da função de Agente Fiscal Junior, R$ 3.231,22 (três mil, duzentos e trinta e um real e vinte e dois centavos), para os empregados exercentes da função de agente fiscal Pleno e R$ 3.554,34 (três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) para os empregados exercentes da função de Agente Fiscal Senior.    **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado contratado para a carreira de Agente Fiscal, será enquadrado como Agente Fiscal Junior,  ao completar 05 (cinco) anos e 01 (um) dia de serviços interruptos prestados ao Conselho, será enquadrados como Agente Fiscal Pleno e ao completar 10 (dez) anos e 01 (um) dia de serviços interruptos prestados ao Conselho, será enquadrado como Agente Fiscal Senior, o enquadramento será feito no mês subsequente a data em que completar o tempo de serviço.    **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os Agentes Fiscais que desenvolvem a função de coordenador do CREFONO-3, fará jus a um dicional de 10% (dez por cento) sobre o salário base, conforme portaria CRFa nº 408/2016, a título de gratificação de função por estarem em atendimento exclusivo em Delegacias.  **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**  Os salários dos integrantes da categoria serão corrigidos em 01/04/2017 pela variação do INPC do período de abril de 2016 a março de 2017, no percentual de 4,57% (quatro inteiros virgula cinquenta e sete por cento), mais o percentual de 3,00% (três  por cento) a título de ganho real, incidentes sobre os salários vigentes em 01.04.2017  **Pagamento de Salário  Formas e Prazos**  **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL**  Na quinzena, contada a partir da data do pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cujo valor será deduzido quando do efetivo pagamento do salário mensal, considerando antecipadamente e a situação de disponibilidade financeira do Conselho.  **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**  O pagamento dos salários será feito até o dia 25 de cada mês, mediante envelope ou comprovante, onde conste todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.  **CLÁUSULA SÉTIMA - ENVELOPES DE PAGAMENTO**  O pagamento de salário deverá ser feito mediante envelope ou comprovante, onde conste todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.  **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**  **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**  Quando a substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, que ultrapasse o período de 10 (dez) dias, o substituto deverá receber salário idêntico ao do funcionário substituído a título de gratificação, enquanto esta perdurar.  **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**  Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.  **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **13º Salário**  **CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**  O Conselho, desde que solicitado pelo Empregado, pagará até o dia 30 de junho de 2016, 50% (cinqüenta por cento) da Gratificação de Natal (13º Salário/primeira parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias, desde que solicitado pelo empregado.  **Outras Gratificações**  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO PARA MEMBROS DE COMISSÕES PERMANENTES E/OU PROVISÓRIAS**  Os servidores oficialmente nomeados para participar de comissões permanentes  e/ou provisórias, na condição de titulares e/ou suplentes, com funções adicionais àquelas dos respectivos cargos ou empregos, serão devidas, nos meses em que tiver reuniões, uma gratificação adicional de R$ 120,00 (cento e vinte reais) enquanto perdurar a nomeação.  **Parágrafo PRIMEIRO -**As gratificações de participação em comissão não se incorporarão aos vencimentos do servidor, cessando o seu pagamento com o afastamento deste da comissão a que fora nomeado.  **Adicional de Tempo de Serviço**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**  Pagamento do valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário base do integrante da categoria profissional a título de ATS, por ano de atividade a contar da data de sua admissão.  **Adicional Noturno**  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**  A jornada de trabalho, em período noturno legal, será remunerada com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna.  **Auxílio Alimentação**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO**  Será concedido a todos os integrantes da categoria profissional Auxilio Alimentação no valor de R$ 29,00 (vinte e nove reais ) por dia, ressalvado o número mínimo de 22 (vinte e dois) dias por mês, inclusive durante as férias e licença maternidade podendo ser concedida sob a forma de vale alimentação, no mesmo valor.    **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Estando o CREFONO-3 devidamente cadastrado no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, o benefício em referência não tem natureza salarial, nos termos da Lei Nº 6.321/1976.    **PARÁGRAFO SEGUNDO:**AUXILIO ALIMENTAÇÃO ADICIONAL - No exercício de 2017, havendo superavit, o CREFONO da 3ª Região concederá a todos os seus empregados que não tiverem faltas injustificadas durante o exercício de 2017,  Auxilio Alimentação adicional no valor equivalente a R$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais) a título de abono de Natal que sera pago até 31.01.2018.  **Auxílio Transporte**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE**  O vale transporte será integralmente custeado pelo Conselho, que reembolsará o empregado as despesas efetuadas com o transporte para o local de trabalho.  **Auxílio Saúde**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**  O Conselho manterá convênio com empresa idônea, na área de assistência médica, cujo custo mensal será rateado com os empregados, cabendo a estes o pagamento de 40% (quarenta por cento) e ao Conselho os restantes 60% (sessenta por cento).    **PARÁGRAFO ÚNICO:** Tal benefício estende-se aos dependentes legais com cobertura de 60%. e quando o benefício for utilizado somente para os empregados o custo mensal terá cobertura de 100%.  **Contrato de Trabalho  Admissão, Demissão, Modalidades**  **Desligamento/Demissão**  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES**  Fica o Conselho obrigado a homologarem as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente no SINDIFISC-PR a partir de 180 dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas discriminadas.  **Aviso Prévio**  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**  O aviso prévio de 30 dias, conforme previsto na lei 12506/2011, será acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias conforme tabela:     |  |  |  | | --- | --- | --- | | **Tempo de Serviço na Empresa** | **Dias de Acréscimo** | **Dias de Aviso-Prévio** | | Menos de 1 ano | 0 | 30 dias | | mais de 1 ano e menos de 2 anos | 3 | 33 dias | | mais de 2 anos e menos de 3 anos | 6 | 36 dias | | mais de 3 anos e menos de 4 anos | 9 | 39 dias | | mais de 4 anos e menos de 5 anos | 12 | 42 dias | | mais de 5 anos e menos de 6 anos | 15 | 45 dias | | mais de 6 anos e menos de 7 anos | 18 | 48 dias | | mais de 7 anos e menos de 8 anos | 21 | 51 dias | | mais de 8 anos e menos de 9 anos | 24 | 54 dias | | mais de 9 anos e menos de 10 anos | 27 | 57 dias | | mais de 10 anos e menos de 11 anos | 30 | 60 dias | | mais de 11 anos e menos de 12 anos | 33 | 63 dias | | mais de 12 anos e menos de 13 anos | 36 | 66 dias | | mais de 13 anos e menos de 14 anos | 39 | 69 dias | | mais de 14 anos e menos de 15 anos | 42 | 72 dias | | mais de 15 anos e menos de 16 anos | 45 | 75 dias | | mais de 16 anos e menos de 17 anos | 48 | 78 dias | | mais de 17 anos e menos de 18 anos | 51 | 81 dias | | mais de 18 anos e menos de 19 anos | 54 | 84 dias | | mais de 19 anos e menos de 20 anos | 57 | 87 dias | | 20 anos ou mais | 60 | 90 dias |   **PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregador só poderá exigir o cumprimento dos trinta dias do aviso, o restante do período deverá ser indenizado.  **Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  **Outras estabilidades**  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO**  Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:    a) O acidentado/doença: por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após ter recebido alta médica quem, por doença ou acidente no trabalho, tenha ficado afastado do trabalho por tempo superior a 15 (quinze) dias;    b) Gestante/aborto: a mulher, por 180 (cento e oitenta) dias após o parto ou, então, por 90 (noventa) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico;    c) A todos os empregados por 90 (noventa) dias após cada negociação coletiva.  **Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Duração e Horário**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO**  A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional será de 06 (seis) horas diárias, de 2a. a 6a. feira, totalizando 150 (cento e cinquenta) horas mensais.  **Prorrogação/Redução de Jornada**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORA EXTRA**  A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados será remunerado com adicional de 150% (cento e cinqüenta por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado já fizera jus.  **Compensação de Jornada**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA APÓS VIAGEM A SERVIÇO**  O empregado que efetuar viagem a serviço do Conselho e retornar para sua cidade após as 20:00 (vinte horas), terá direito a descansar o período matinal de trabalho, no dia seguinte, desde que seja dia útil.    **PARÁGRAFO ÚNICO:** O descanso terá que ser imediatamente após o retorno da viagem, não podendo o funcionário agendar esse período de descanso para outro dia, a menos que seja imprescindível sua presença no Conselho e mediante prévia autorização da diretoria.  **Controle da Jornada**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS**  As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:    I - De dois para quatro dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, inclusive companheiro(a);    II - De três para cinco dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;    III - De um dia para quatro dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de quatro dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho;    IV - Dois dias para internação hospitalar por motivo de doença de esposa, filho ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS;    V - Um dia para doação de sangue, devidamente comprovada;    VI - Dois dias por ano, para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação;    VII – Dois dias por ano para resolver problemas escolares de filho ou dependente com até 14 anos de idade.    **PARÁGRAFO ÚNICO:** Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**  Será abonada a falta do empregado estudante, pelos motivos de prestação de exame de cursos regulares, inclusive vestibular, se os exames coincidirem com o horário de trabalho, desde que haja aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO**  Fica ratificada a manutenção do atual sistema eletrônico de controle da jornada de trabalho.  **Outras disposições sobre jornada**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS**  O CREFONO-3 manterá o Banco de Horas que funcionará, conforme as normas especificadas, nos seguintes parágrafos:    **PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA Compensação e Controle das horas -**OBanco de horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes ao horário contratual, devidamente autorizadas, limitadas a 15 horas mensais, cujo excedente não sofrerá a incidência do  percentual de hora extra previsto na cláusula 20ª do Acordo Coletivo;    I - Todas as horas que excedam os limites da oitava hora diária, serão registradas nos controles de horário respectivos e armazenadas em documento designado "Controle de Horas de trabalho", sendo assegurado livre acesso do empregado ao documento;    II - A critério do empregado, as frações inferiores a 4 horas, podem ser acumuladas para o próximo período aquisitivo, desde que haja anuência do empregador;    III – Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.    **PARÁGRAFO SEGUNDO: Aviso de Compensação-** O CRFª terá de avisar o empregado dos dias em será realizada a compensação com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de não ter validade o lançamento em banco de horas. O empregado que desejar compensar dia/horas de serviço também deverá avisar o empregador com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de ter a sua ausência considerada como falta.    **PARÁGRAFO tercEIRO: Fechamento dos créditos e débitos** **-** O Fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será efetuado a cada 90 (noventa) dias.    I - Na hipótese do empregado contar com crédito em horas de trabalho, no final do período, a empresa liquidará o saldo existente juntamente com o salário devido no mês do fechamento;    II - Na hipótese do empregado contar com débito, no final do período, estes serão perdoados;    III - O prazo acima poderá ser extrapolado, mediante o estabelecimento das condições convenientes, através de acordo individual.    **PARÁGRAFO quarto: Demonstrativo de Controle de horas de trabalho -**A empregadora se compromete a realizar um Controle de Horas de Trabalho para cada empregado, que conterá demonstrativo claro e preciso indicando minuciosamente os créditos e débitos de cada empregado.    **PARÁGRAFO quINto:** As horas extra convocadas para reunião de câmara, reunião de Diretoria e de Plenário serão remuneradas e não estarão sujeitas ao Banco de Horas.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIGITADORES**  Nos serviços permanentes de digitação, respeitada a jornada de 6 (seis) horas diárias, a cada período de 50 (cinqüenta) minutos de trabalho consecutivo, caberá um período de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho.  **Férias e Licenças**  **Licença Maternidade**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE**  Fica ampliada a todas as servidoras do Conselho/Ordem a licença-maternidade, de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e dos salários, atendendo o contido na lei 11.770/08 e do Decreto Nº 6.690 de 11 de dezembro de 2008.    **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os direitos previstos nesta cláusula também serão exercidos pela mãe adotiva, nos termos da lei.  **Relações Sindicais**  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO DA MENSALIDADE**  O Conselho descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical fixados pelos associados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado.    **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL**  O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria 3% (três por cento) do salário percebido pelo empregado a título de reversão salarial, sendo 1% (um por cento) no mês de maio/2017, 1% (um por cento) no mês de junho/2017 e 1% (um por cento) no mês de julho/2017, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.    **PARÁGRAFO ÚNICO:** O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o dia 10 do mês subseqüente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará os Conselhos ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.  **Outras disposições sobre representação e organização**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS:**  Os Conselhos colocarão à disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.  **Disposições Gerais**  **Descumprimento do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADE**  Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.  **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT**  Não havendo assinatura do novo ACT para a próxima data-base, em 1º de abril de 2018, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente ACT, até que novo instrumento seja afirmado, exceto as cláusulas econômicas de reajuste.   |  | | --- | | ANTONIO MARSENGO  Presidente  SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA     FRANCISCO PLETSCH  Presidente  CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 3 REGIAO |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DO ACT**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR015461_20172017_03_28T11_57_47.PDF)      A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. | |